



# Câmara Municipal de Vereadores

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

Este ato esteve fixado no painel  
de publicação no período de  
12/06/2018 a 25/06/2018.

Responsável.

**CONVITE Nº 002/18.**



GILVANI BRONCA, Presidente da Câmara de Vereadores de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que às **08.00 horas, do dia 25 de junho de 2018**, na sala do **Setor de Licitações** da Prefeitura Municipal de Roca Sales, RS, localizada na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber a documentação para habilitação e propostas, na modalidade de Convite, para prestação de serviços técnicos de hospedagem, manutenção e publicidade em site e mídia online, o qual se regerá pela Lei acima referida e por este Edital.

## 01 - DO OBJETO:

01.1 - É objeto do presente instrumento à contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação digital através da atualização de informações e painel administrativo do site, contemplando a **hospedagem** do site da câmara cujo endereço na web é [www.camararocasales.com.br](http://www.camararocasales.com.br), **manutenção e publicidade** no site e mídia online no portal [www.regiaodosvales.com.br](http://www.regiaodosvales.com.br), como segue:

01.1.1 - **A hospedagem** compreende serviço para armazenagem de todas as informações e conteúdo do site e disponibilização na internet e disponibilização de e-mails vinculados ao seu domínio e todo o suporte na configuração, como segue:

01.1.1.1 - Espaço no servidor da CONTRATADA que será dividido entre contas de e-mail e arquivos do site (Banco de Dados e FTP).

01.1.1.2 - Suporte para criação de contas de e-mails personalizados.

01.1.1.3 - Suporte para configuração do e-mail em programas de gerenciamento de e-mails, como o Outlook, etc.

01.1.2 - **A manutenção** do site visa o seu monitoramento e abastecimento segundo informações passadas pela CÂMARA para garantir seu correto funcionamento, compreendendo:

01.1.2.1 - Gerenciamento e monitoramento do site.

01.1.2.2 - Atualização dos conteúdos.

01.1.2.3 - Alteração de conteúdo existente, como por exemplo, informações para contato, entre outras informações do site.

01.1.2.4 - Criação de novas páginas sobre a estrutura existente.

01.1.2.5 - Alteração de elementos estéticos do site, como logo marca e cores.

01.1.2.6 - Correção de erros ou links inválidos.

01.1.3 - **Publicidade no Portal Região dos Vales** ([www.regiaodosvales.com.br](http://www.regiaodosvales.com.br)), com as seguintes características:

01.1.3.1 - Banner exclusivo para utilização da câmara.

01.1.3.2 - Criação para banner com layout atualizado.

01.1.3.3 - Relatórios gerências de acesso do portal Região dos Vales, quando solicitado.

01.1.3.4 - Prioridade para divulgação das notícias enviadas.

01.2 - A Câmara de Vereadores reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento, bem como exigir nova execução às expensas da licitante vencedora.

01.3 - Conforme levantamento realizado pela Câmara de Vereadores, o valor máximo a ser pago mensalmente pela Câmara de Vereadores para realização do objeto nos moldes do acima citado será de **R\$ 700,00** (setecentos reais).



# Câmara Municipal de Vereadores

Convite nº 002/18 - CMV - 5

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

## 02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.



### 02.1 - Será vedada a participação do licitante que:

- 02.1.1 - Tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- 02.1.2 - Estiver sob processo de falência ou concordata;
- 02.1.3 - Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Câmara de Vereadores ou qualquer dos seus órgãos;
- 02.1.4 - Reunidos em consórcio;
- 02.1.5 - Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou sub contratado, servidor ou dirigente do órgão promotor da licitação ou responsável pela Licitação.
- 02.1.6 - Que não funcionem no País.

## 03 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

03.1 - Os documentos para habilitação e as propostas exigidos no presente Edital, serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo e deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

### 03.1.1 - ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO:

Terá na parte externa, as seguintes indicações:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROCA SALES  
CONVITE Nº 002/18  
ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO  
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)

### 03.1.2 - ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA:

Terá na parte externa, as seguintes indicações:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROCA SALES  
CONVITE Nº 002/18  
ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA  
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)

## 04 - DA HABILITAÇÃO:

### 04.1 - No envelope nº 001 (HABILITAÇÃO) que indicará na sua parte externa o disposto no item 03.1.1 do Edital, deverá constar:

- 04.1.1 - Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento;
- 04.1.2 - Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento;
- 04.1.3 - Prova de Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal com validade na data de apresentação do documento;
- 04.1.4 - Prova de Regularidade para com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com validade na data de apresentação do documento;
- 04.1.5 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, ou Municipal (Alvará acompanhado do comprovante do pagamento referente ao exercício em curso), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

www.rocasales-rs.com.br - e-mail: secretaria@camararocasales.com.br



# Câmara Municipal de Vereadores

Convite nº 002/18 - CMV - 6

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

PREFEITURA  
- 007 -  
JK  
ROCA SALES

- 04.1.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade na data de apresentação do documento;
- 04.1.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 04.1.8 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- 04.1.9 - Cópia autenticada do Contrato Social ou Registro Comercial no caso de empresa individual.
- 04.1.10 - Declaração de que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ou, quando for o caso, emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **ANEXO I**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pela Câmara de Vereadores;
- 04.1.11 - Declaração de Idoneidade para Contratar com a Câmara de Vereadores, conforme modelo constante do **ANEXO II**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pela Câmara de Vereadores;
- 04.1.12 - Declaração de pleno conhecimento e submissão com as condições do presente Edital, em todas as suas fases, conforme modelo constante do **ANEXO III**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pela Câmara de Vereadores;
- 04.1.13 - Se o licitante for representado por procurador, deverá ser anexada a Carta de Credenciamento com poderes de decisão sobre os atos da presente licitação, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pela Câmara de Vereadores.
- 04.2 - Poderão ser apresentadas Certidões tendo como fonte a Internet, que terão a sua autenticidade confirmada no correspondente site, ficando tal ato registrado na ata da Comissão de Julgamento da Licitação, quando serão juntadas ao processo as devidas comprovações das confirmações.
- 04.3 - Os documentos exigidos neste Edital também poderão ser apresentados em cópia autenticada por Tabelião ou funcionário do Município, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 04.3.1 - As autenticações realizadas por funcionário do Município somente poderão ser feitas até as 17.00 horas do dia anterior ao da entrega da documentação.

## 04.4 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- 04.4.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope nº 001 - da habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste Edital para a sua habilitação.
- 04.4.2 - As **cooperativas** que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos neste Edital para a sua habilitação.
- 04.4.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a **cooperativa** que atender as disposições contidas no **item 04.4.2** deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos **subitens 04.1.1 a 04.1.7** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova
- www.rocasales-rs.com.br - e-mail: [secretaria@camararocasales.com.br](mailto:secretaria@camararocasales.com.br)

*Primo?*



# Câmara Municipal de Vereadores

Convite nº 002/18 - CMV - 7

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

- documentação, que comprove a sua regularidade em **02 (dois) dias** úteis, a contar da data em que for declarada como **vencedora do certame**.
- 04.4.4 - O benefício de que trata o **item 04.4.3** não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a **cooperativa**, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 04.4.5 - O prazo de que trata o **item 04.4.3** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 04.4.6 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 04.4.3**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Câmara de Vereadores convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 04.5 - Serão inabilitados os licitantes que:

- 04.5.1 - Não atenderem as condições do Edital;
- 04.5.2 - Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital;
- 04.5.3 - Quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas dos originais das mesmas para autenticação por servidor da Administração Pública Municipal ou cópia em papel FAX;
- 04.5.4 - Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- 04.5.5 - Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou em desacordo.
- 04.6 - A inabilitação do licitante importa na exclusão do direito de participar das fases subseqüentes da licitação.

## 05 - DA PROPOSTA:

### 05.1 - No envelope nº 002 (PROPOSTA) que indicará na sua parte externa o disposto no item 03.1.2 do Edital, deverá constar:

- 05.1.1 - O **ANEXO V – CARTA PROPOSTA** financeira que deverá ser datilografada, digitada ou impressa com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e ser assinada, carimbada e datada, que poderá também ser apresentada em formulário próprio, sendo que nesse caso deverá obrigatoriamente ser formulada conforme o **ANEXO V** deste Edital.
- 05.1.2 - No valor cotado na Carta Proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como os salários e alimentação dos funcionários, impostos e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços, manutenção do veículo, seguros, combustível, transporte, despesas administrativas em geral e de qualquer outra natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

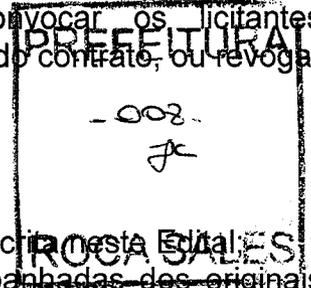
### 05.2 - Na Carta Proposta deverá constar:

- 05.2.1 - Preço líquido **total/mensal** para execução do objeto;
- 05.2.2 - Prazo de validade da proposta, não inferior a **20 (vinte) dias** a contar da data de abertura dos envelopes/proposta;
- 05.2.3 - Prazo para início da prestação dos serviços, não superior a **05 (cinco) dias**, contados da data de assinatura do Contrato, admitindo-se a prorrogação estipulada no **item 06.3.1** deste Edital.

05.2.4 - Condições de pagamento conforme estabelece o **item 09.1** deste Edital;

05.3 - O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional

quando a vida de erro ou má interpretação de parte do licitante  
www.rocasales.com.br



*Handwritten signature*



# Câmara Municipal de Vereadores

Convite nº 002/18 - CMV - 8

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

05.4 - A proposta deverá ser apresentada com preço expresso em moeda corrente nacional, quando serão consideradas apenas **duas casas depois da vírgula**.

## 05.5 - Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que:

- 05.5.1 - Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- 05.5.2 - Se basearem em proposta de outros licitantes;
- 05.5.3 - Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- 05.5.4 - Contiverem oferta de vantagem não prevista no Edital;
- 05.5.5 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, mesmo que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
- 05.5.6 - Deixarem de atender no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital;
- 05.5.7 - Cujas propostas não observar o disposto no **item 05.1.1** deste Edital;
- 05.5.8 - Que contiverem preço total para fornecimento do objeto (**soma de todos os itens**), superior ao constante no **Item 01.5** deste Edital.

PREFEITURA

ROCA SALES

## 06 - DOS PRAZOS:

- 06.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 06.2 - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Câmara de Vereadores de Roca Sales.
- 06.3 - Esgotados todos os prazos recursais, o Poder Legislativo Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor, que deverá assinar o contrato no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados da data da adjudicação, devendo iniciar a prestação dos serviços em prazo não superior a **05 (cinco) dias** contados da data de assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito.
- 06.3.1 - Os prazos de que trata o **item 06.3** poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso dos mesmos.
- 06.4 - No caso do licitante vencedor não assinar o contrato ou realizar a entrega do objeto deste instrumento nos prazos máximos estipulados no **item 06.3.1** deste Edital, a Câmara de Vereadores convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato ou para a entrega do objeto da licitação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste Edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e neste instrumento.

## 07 - DO JULGAMENTO:

- 07.1 - Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, de conformidade com o previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e com o seguinte procedimento:
    - 07.1.1 - Abertura dos envelopes nº 001 – HABILITAÇÃO e sua apreciação;
    - 07.1.2 - Devolução dos envelopes nº 002 – PROPOSTA, fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso;
    - 07.1.3 - Abertura dos envelopes nº 002 – PROPOSTA dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
    - 07.1.4 - Classificação das propostas;
    - 07.1.5 - Deliberação pela autoridade competente.
  - 07.2 - A abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA será realizado sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e facultativamente pelos licitantes presentes.
- www.rocasales-rs.com.br - e-mail: secretaria@camararocasales.com.br



# Câmara Municipal de Vereadores

Convite nº 002/18 - CMV -

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

PREFEITURA  
-010-  
JL  
ROCA SALES

- 07.3 - Todos os documentos e propostas serão rubricados facultativamente pelos licitantes presentes e obrigatoriamente pelos membros da comissão.
- 07.4 - Ultrapassada a fase da habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 07.5 - No julgamento das propostas a Comissão de Licitação levará em consideração os seguintes fatores:
- 07.5.1 - **MENOR PREÇO GLOBAL** para fornecimento do objeto da licitação;
- 07.5.2 - Conformidade da proposta com o exigido no Edital.
- 07.6 - O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos, sendo declarado vencedor desta licitação o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para fornecimento do objeto da licitação.
- 07.7 - A Comissão julgadora desclassificará as propostas que estejam em desacordo com o que consta nos subitens do **item 05.5** deste Edital.
- 07.8 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, será fixado aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nos subitens dos **itens 04.5 e 05.5** deste Edital.
- 07.9 - Como **critério de desempate**, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as **cooperativas** que atenderem ao disposto nos subitens do **item 04.4**, deste edital.
- 07.9.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela **cooperativa**, sejam iguais ou superiores em **até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor**.
- 07.9.2 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase **recursal da proposta**, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 07.9.3 - Ocorrendo o empate, na forma do **item 07.9.1**, proceder-se-á da seguinte forma:
- 07.9.3.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a **cooperativa**, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- 07.9.3.2 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a **cooperativa**, convocada na forma do **item 07.9.3.1**, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou **cooperativas** remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **item 07.9.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no **item 07.9.3.1** deste Edital.
- 07.9.3.3 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou **cooperativas** com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos **itens 07.9.3.1 e 07.9.3.2**.
- 07.9.4 - O disposto nos **itens 07.9 a 07.9.3, com seus respectivos subitens**, todos deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou **cooperativa** que satisfaça as exigências dos **itens 04.4.1 e 04.4.2**, deste edital.
- 07.9.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou **cooperativa**, satisfizer as exigências do **item 07.9.3 com seus subitens** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor, observando o que dispõe o **item 07.9.6, com seus subitens**.



# Câmara Municipal de Vereadores

Convite nº 002/18 - CMV - 10

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

07.9.6 - Após a aplicação do disposto nos **itens 07.9 a 07.9.5, com seus subitens**, do Edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

07.9.6.1 - Produzidos ou prestados por empresas Brasileiras;

07.9.6.2 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

07.9.7 - Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no **item 07.9.6 e seus subitens**, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

07.9.7.1 - A ausência de um ou mais interessados não impedirá a realização do sorteio.

07.10 - Homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a Câmara de Vereadores o convocará para, no prazo fixado no Edital, assinar o Contrato por seu representante credenciado.

07.10.1 - O descumprimento desse prazo pelo licitante vencedor faculta a Câmara de Vereadores convocar, pela ordem de classificação os outros licitantes para assiná-lo, no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas neste instrumento.

07.10.2 - Idêntica faculdade se oferece à Comissão de Licitação se o licitante vencedor desistir da Adjudicação da licitação antes da **assinatura do contrato**.

07.11 - No caso de se apresentar apenas um licitante concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendidas as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste Edital e do interesse público.

07.12 - A fim de obter subsídios que lhe permitem um melhor juízo de valor, a Comissão de Licitação poderá realizar as diligências que entender necessárias para esclarecer qualquer item das propostas apresentadas.

07.13 - A Comissão de Licitação procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e, constatando erro, fará a sua correção da seguinte forma:

07.13.1 - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto, se for o caso;

07.13.2 - No caso de discordância entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros (unitários) entre os valores numéricos e os últimos (totais) entre os valores por extenso.

## 08 - DOS RECURSOS:

08.1 - Decairá do direito de impugnar perante a Câmara Municipal de Vereadores, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

08.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, **devendo ser devidamente protocolada, não sendo aceitas impugnações encaminhadas via FAX ou pela internet.**

08.3 - Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

08.4 - O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.

08.5 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

08.5.1 - Serem datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído;

08.5.2 - Serem protocolados na Câmara Municipal de Vereadores, nos prazos estabelecidos pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, endereçado à [www.rocasales-rs.com.br](http://www.rocasales-rs.com.br) - e-mail: [secretaria@camararocasales.com.br](mailto:secretaria@camararocasales.com.br)

PREFEITURA  
- 011 -  
JK  
ROCA SALES

*Chaves*



# Câmara Municipal de Vereadores

Convite nº 002/18 - CMV - 11

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

Comissão de Licitação, que não considerará recursos encaminhados via FAX ou pela internet.

- 08.6 - A intimação de todos os atos será realizada mediante publicação no Jornal **Rede Vale de Comunicação Ltda (O INFORMATIVO DO VALE)**, inscrito no CNPJ sob nº 00.440.328-0001/29, sita na Avenida Benjamin Constant, nº 2197, Município de Lajeado, **Imprensa Oficial do Município de Roca Sales**, salvo para os casos de habilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

SECRETARIA  
- 012 -  
JC  
05 (cinco) dias  
ROCA SALES

## 09 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTAMENTOS:

- 09.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em parcela única, em até **05 (cinco) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 09.2 - O pagamento será efetuado mediante os procedimentos constantes na **Cláusula 3ª (terceira)** da minuta do Contrato em anexo.
- 09.3 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.
- 09.4 - O valor proposto pelo licitante vencedor será reajustado após **um ano** de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação **do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo.
- 09.5 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há **01 (um) ano**, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice acumulado **do IGPM/FGV**.
- 09.6 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, a Câmara de Vereadores poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do licitante vencedor.
- 09.7 - Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.
- 09.8 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta do licitante vencedor todas as eventuais despesas daí decorrentes.

## 10 - DO CONTRATO:

- 10.1 - No contrato a ser assinado com o licitante vencedor da presente licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada no artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos da Minuta em anexo, que faz parte integrante deste Edital como **ANEXO VI**.
- 10.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.3 - O licitante vencedor na execução do contrato, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto, sem a expressa concordância da Câmara de Vereadores, sob pena da aplicação das penalidades constantes do presente instrumento e no contrato.
- 10.4 - Na hipótese da Câmara de Vereadores de Roca Sales não assinar o contrato com o licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da homologação final do processo licitatório, ficam estes liberados de quaisquer compromissos assumidos.
- 10.5 - A desistência da Câmara de Vereadores de Roca Sales de contratar com o licitante melhor classificado, não confere a este o direito à indenização de qualquer espécie.
- 10.6 - O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo



# Câmara Municipal de Vereadores

Convite nº 002/18 - CMV - 12.

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA  
- 013 -  
JK  
ROCA SALES

## 11 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara de Vereadores ou por acordo entre as partes nas condições previstas na **Cláusula 12 (doze)** da minuta do Contrato em anexo.
- 11.2 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

## 12 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 12.1 - O descumprimento das condições previstas na proposta e/ou contrato, sujeitará o licitante vencedor, às sanções e pagamentos de multa, como estabelecidas neste instrumento e no contrato.
- 12.2 - O inadimplemento de qualquer das condições avençadas, ensejará a rescisão do contrato, com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.
- 12.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato aqueles previstos na **Cláusula 11 (onze)** da minuta do Contrato em anexo.

## 13 - DAS PENALIDADES:

- 13.1 - No caso do licitante vencedor desistir de manter a proposta ou se recusar injustificadamente de assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades que seguem:
- 13.1.1 - Multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total vencido pelo licitante na licitação;
- 13.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Roca Sales, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.
- 13.2 - Na aplicação das sanções previstas nos **itens 13.1.1 e 13.1.2**, fica assegurada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 13.3 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o licitante vencedor poderá sofrer a aplicação de **multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total inicial da contratação, nos casos previstos na **Cláusula 7º (sétima)** da minuta do Contrato em anexo.
- 13.4 - No caso do pagamento ser realizado pela Câmara de Vereadores após a data de vencimento, incidirão **juros de 1% (um por cento)** ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

## 14 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:

- 14.1 - As obrigações do licitante vencedor são aquelas previstas na **Cláusula 9º (nona)** da minuta do Contrato em anexo.

## 15 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 15.1 - As obrigações da Câmara de Vereadores são aquelas previstas na **Cláusula 10 (dez)** da minuta do Contrato em anexo.

www.rocasales-rs.com.br e mail: secretaria@camararocasales.com.br



# Câmara Municipal de Vereadores

Convite nº 002/18 - CMV - 13

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

## 16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

- 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- 01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores
- 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (1106)

## 17 - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 - A forma de fiscalização consta na **Cláusula 8ª (oitava)** da minuta do Contrato em anexo.

## 18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1 - O objeto da licitação será recebido na forma constante na **Cláusula 14 (quatorze)** da minuta do Contrato em anexo.

## 19 - DOS ESCLARECIMENTOS:

19.1 - O licitante que tiver eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital será atendido durante o horário de expediente da Câmara de Vereadores de Roca Sales, sita à Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, através do **Setor de Licitações**, ou pelo fone (051) 3753-21.66, até **02 (dois) dias** úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

## 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 20.1 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação, não impedirá que elas se realizem, garantido o direito de recurso nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 20.2 - Os licitantes que não apresentarem os documentos e a proposta na forma exigida neste Edital, serão excluídos do certame sem qualquer direito à reclamação.
- 20.3 - O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido, implicará na desistência e facultará a chamada de outro licitante, obedecendo a ordem de classificação.
- 20.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições do presente Edital.
- 20.5 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação ou proposta exigidas no Edital e não apresentadas na respectiva data e horário mencionado neste Edital, exceto nos casos previstos no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 20.6 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 20.7 - Só terão direito ao uso da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e demais documentos, os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão de Licitação.
- 20.8 - O licitante vencedor da Licitação não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Edital sem o prévio consentimento da Câmara de Vereadores.
- 20.9 - A documentação e a proposta deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no Edital.

www.rocasales-rs.com.br - e-mail: secretaria@camararocasales.com.br

PREFEITURA

- 014 -

Jc

ROCA SALES

*Handwritten signature*



# Câmara Municipal de Vereadores

Convite nº 002/18 - CMV - 14

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

- 20.10 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos á documentação, não serão admitidos á licitação os retardatários e não caberá responsabilidade a Câmara de Vereadores **por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.**
- 20.11 - A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.
- 20.12 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente Edital os seguintes ANEXOS:
- 20.12.1 - ANEXO I: Declaração de que não emprega menores de idade, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pela Câmara de Vereadores;
- 20.12.2 - ANEXO II: Declaração de Idoneidade para Contratar com a Câmara Municipal de Vereadores que poderá ser preenchida no modelo fornecido pela Câmara de Vereadores;
- 20.12.3 - ANEXO III: Declaração de pleno conhecimento e submissão com as condições do presente Edital, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pela Câmara de Vereadores;
- 20.12.4 - ANEXO IV: Carta de Credenciamento que poderá ser preenchida no modelo fornecido pela Câmara de Vereadores;
- 20.12.5 - ANEXO V: CARTA PROPOSTA, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pela Câmara de Vereadores.
- 20.12.6 - ANEXO VI: Minuta do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor da licitação.
- 20.13 - A Câmara Municipal de Vereadores poderá revogar a Licitação por interesse Público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 20.14 - Se eventualmente um ou mais licitantes não entregarem a Documentação/Proposta no dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital, considerar-se-á desinteresse por parte do(s) mesmo(s), ou ainda documentação insuficiente, sendo que a Câmara Municipal de Vereadores reserva-se o direito de apurar como vencedor o licitante participante ou um dos participantes.
- 20.15 - Os casos omissos ao presente Edital serão decididos pela Comissão de Licitação em concordância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 20.16 - Maiores informações, bem como a retirada dos Editais poderão ser obtidas na **Câmara Municipal de Vereadores**, sita à Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, no horário das 08.00 horas às 11.30 horas e das 13.30 horas às 17.00 horas, ou pelo Fone (051) 3753-21.66.

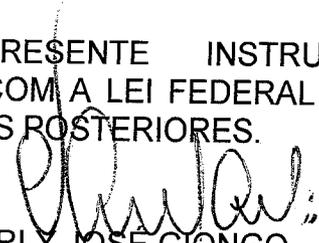
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROCA SALES  
EM 12 DE JUNHO DE 2018.

  
GILVANI BRONCA

Presidente da Câmara de Vereadores



APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE  
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E  
SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

  
DORLY JOSÉ GIONGO

Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores

www.rocasales-rs.com.br - e-mail: secretaria@camararocasales.com.br



# Câmara Municipal de Vereadores

Convite nº 002/18 - CMV - 15

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

## CONVITE Nº 002/18.



### ANEXO - I.

### DECLARAÇÃO.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 17 de outubro de 1999, que:

- ( ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- ( ) emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.  
(local) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:



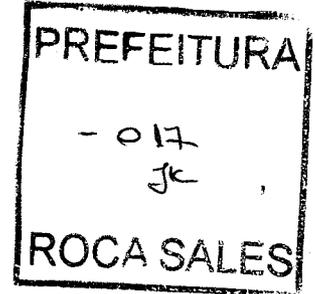
# Câmara Municipal de Vereadores

Convite nº 002/18 - CMV - 16

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

## CONVITE Nº 002/18.



### ANEXO - II.

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR.

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_,

Estado \_\_\_\_\_, DECLARO sob as penas da Lei, que a empresa acima referida não se encontra suspensa e nem foi declara inidônea para contratar com a Câmara de Vereadores, comprometendo-se a informar a Câmara Municipal de Vereadores de Roca Sales, para fins de licitação na Modalidade de **Convite nº 002/18**, qualquer fato superveniente que modifique a sua situação de idoneidade de contratar, bem como sua regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.  
(local) (dia) (mês)

Assinatura do Responsável pela Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:



# Câmara Municipal de Vereadores

Convite nº 002/18 - CMV - 17

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

## CONVITE Nº 002/18.



### ANEXO - III.

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E SUBMISSÃO

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES

PREZADOS SENHORES:

A empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, através da presente, DECLARA para os devidos fins, ter pleno conhecimento do objeto do Edital do **Convite nº 002/18**, de suas condições, bem como de pleno conhecimento, submissão e conformidade com as condições do Edital da licitação acima mencionada, em todas as suas fases.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.  
(local) (dia) (mês)

Assinatura do Responsável pela Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:



# Câmara Municipal de Vereadores

Convite nº 002/18 - CMV - 18

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

## CONVITE Nº 002/18.



### ANEXO - IV.

### CARTA DE CREDENCIAMENTO.

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES  
PREZADOS SENHORES:

O licitante \_\_\_\_\_  
credencia o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Município de \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_  
e CIC nº \_\_\_\_\_, como REPRESENTANTE LEGAL deste licitante, no  
**Convite nº 002/18** e, caso vencedor, para execução dos procedimentos posteriores  
originários do processo.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.  
(local) (dia) (mês)

Assinatura do Responsável pela Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:



# Câmara Municipal de Vereadores

Convite nº 002/18 - CMV - 19

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

## CONVITE Nº 002/18.

### ANEXO - V.

### CARTA PROPOSTA.

PREFEITURA

-020-  
JK

RAZÃO SOCIAL:		ROCA SALES
ENDEREÇO:	Nº:	
MUNICÍPIO:	UF:	
CNPJ Nº:	FONE:	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL
01.1	Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação digital através da atualização de informações e painel administrativo do site, contemplando a <b>hospedagem</b> do site da câmara cujo endereço na web é <a href="http://www.camararocasales.com.br">www.camararocasales.com.br</a> , <b>manutenção e publicidade</b> no site e mídia online no portal <a href="http://www.regiaodosvales.com.br">www.regiaodosvales.com.br</a> .	
VALOR TOTAL MENSAL:.....R\$		

Informamos que o prazo de validade da nossa PROPOSTA é de \_\_\_\_\_ dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes/proposta, e, caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometendo-se a assinar o contrato e a entregar o objeto da licitação nos prazos fixados no Edital, com pagamento de conformidade com o estipulado no **item 09.1** do instrumento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.  
(local) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
Assinatura com carimbo da Empresa



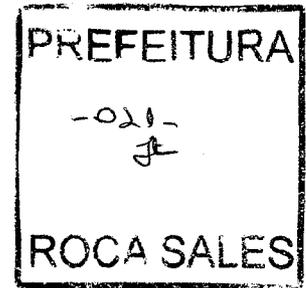
# Câmara Municipal de Vereadores

Convite nº 002/18 - CMV - 20

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

## CONVITE Nº 002/18.



### DECLARAÇÃO.

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE ATRAVÉS DO PRESENTE  
A EMPRESA \_\_\_\_\_, LOCALIZADA NA  
\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, MUNICÍPIO DE  
\_\_\_\_\_, ESTADO \_\_\_\_\_, COM CNPJ Nº  
\_\_\_\_\_ E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº  
\_\_\_\_\_, TELEFONE Nº \_\_\_\_\_,

RECEBEU O EDITAL DO **CONVITE Nº 002/18**, COM DATA DE **12 DE JUNHO DE 2018**, DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROCA SALES, CUJO OBJETO É A  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
DIGITAL ATRAVÉS DA ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PAINEL ADMINISTRATIVO  
DO SITE, CONTEMPLANDO A **HOSPEDAGEM** DO SITE DA CÂMARA CUJO ENDEREÇO  
NA WEB É [WWW.CAMARAROCASALES.COM.BR](http://WWW.CAMARAROCASALES.COM.BR), **MANUTENÇÃO E PUBLICIDADE** NO  
SITE E MÍDIA ONLINE NO PORTAL [WWW.REGIAODOSVALES.COM.BR](http://WWW.REGIAODOSVALES.COM.BR).

ROCA SALES, EM \_\_\_\_\_ DE JUNHO DE 2018.

Assinatura do responsável com carimbo



# Câmara Municipal de Vereadores

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

## CONTRATO N° XXX/18-CMV.

PREFEITURA

-022-

fr

ROCA SALES

**PRIMEIRO CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 17.297.096/0001-02, sita à Rua Eliseu Orlandini, nº 28, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, senhor GIOVANI BRONCA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 570, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 738.071.250-00 e Carteira de Identidade nº 806.102.528-7, doravante denominado simplesmente de **CÂMARA DE VEREADORES.**

**SEGUNDO CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_, empresa da área de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sita na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, RS, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, maior, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, RS, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA.**

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pela CÂMARA DE VEREADORES através do **Convite nº 002/18**, homologado em favor da CONTRATADA e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto deste instrumento à contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação digital através da atualização de informações e painel administrativo do site, contemplando a **hospedagem** do site da câmara cujo endereço na web é [www.camararocasales.com.br](http://www.camararocasales.com.br), **manutenção e publicidade** no site e mídia online no portal [www.regiaodosvaes.com.br](http://www.regiaodosvaes.com.br), como segue:

02.01.1 - **A hospedagem** compreende serviço para armazenagem de todas as informações e conteúdo do site e disponibilização na internet e disponibilização de e-mails vinculados ao seu domínio e todo o suporte na configuração, como segue:

02.01.1.1 - Espaço no servidor da CONTRATADA que será dividido entre contas de e-mail e arquivos do site (banco de Dados e FTP).  
[www.rocasales.rs.com.br](http://www.rocasales.rs.com.br) e-mail: [secretaria@camararocasales.com.br](mailto:secretaria@camararocasales.com.br)



# Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº XXX/18-CMV - 2

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

02.01.1.2 - Suporte para criação de contas de e-mails personalizados.

02.01.1.3 - Suporte para configuração do e-mail em programas de gerenciamento de e-mails, como o Outlook, etc.

PREFEITURA

-023-

Jr

ROCA SALES

02.01.2 - **A manutenção** do site visa o seu monitoramento e abastecimento segundo informações passadas pela CÂMARA para garantir seu correto funcionamento, compreendendo:

02.01.2.1 - Gerenciamento e monitoramento do site.

02.01.2.2 - Atualização dos conteúdos.

02.01.2.3 - Alteração de conteúdo existente, como por exemplo, informações para contato, entre outras informações do site.

02.01.2.4 - Criação de novas páginas sobre a estrutura existente.

02.01.2.5 - Alteração de elementos estéticos do site, como logo marca e cores.

02.01.2.6 - Correção de erros ou links inválidos.

02.01.3 - **Publicidade no Portal Região dos Vales** ([www.regiaodosvales.com.br](http://www.regiaodosvales.com.br)), com as seguintes características:

02.01.3.1 - Banner exclusivo para utilização da câmara.

02.01.3.2 - Criação para banner com layout atualizado.

02.01.3.3 - Relatórios gerências de acesso do portal Região dos Vales, quando solicitado.

02.01.3.4 - Prioridade para divulgação das notícias enviadas.

02.02 - A CÂMARA DE VEREADORES reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento, bem como exigir nova execução às expensas da contratada.

## CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.01 - A CÂMARA DE VEREADORES pagará à CONTRATADA pela execução do objeto do presente instrumento, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais.

03.02 - O pagamento será realizado em até **05 (cinco) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

### 03.03 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação:

03.03.1 - Da Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais;

03.03.2 - Das Guias de Recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) do mês anterior;

03.03.3 - Da comprovação no verso da Nota Fiscal, da prestação dos serviços constantes na mesma por parte da CÂMARA DE VEREADORES, atestada pelo responsável pela CÂMARA DE VEREADORES

03.04 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.

03.05 - Serão descontados mensalmente dos pagamentos devidos pela CÂMARA DE VEREADORES os valores correspondentes ao ISS.

03.06 - No valor mensal fixado no **item 03.01** desta cláusula estão incluídos impostos, seguros, encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços, despesas administrativas em geral, deslocamentos, alimentação e de qualquer outra natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre os valores.

03.07 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

*Carvalho*  
www.rocasales-rs.com.br - e-mail: secretaria@camararocasales.com.br



# Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº XXX/18-CMV 3

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

03.08 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

PREFEITURA

ROCA SALES

## CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

- 04.01 - O valor contratual será reajustado após **um ano** de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação **do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo.
- 04.02 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice acumulado **do IGPM/FGV**.
- 04.03 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, a CÂMARA DE VEREADORES poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

## CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

- 05.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 05.02 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, em até **05 (cinco) dias** após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito.
- 05.02.1 - O prazo de que trata o **item 05.02** poderá ser prorrogado por até igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.
- 05.03 - Qualquer alteração no prazo mencionado nesta Cláusula dependerá da prévia concordância da CÂMARA DE VEREADORES.
- 05.04 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente a CÂMARA DE VEREADORES.

## CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

- 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores  
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros (1106)

## CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

- 07.01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CÂMARA DE VEREADORES, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 07.01.1 - Advertência;
- 07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;
- 07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA DE VEREADORES, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- 07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CÂMARA DE VEREADORES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição



# Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº XXX/18-CMV - 4

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

- 07.02 - As sanções previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
- 07.03 - A sanção estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.
- 07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de **multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total mensal da contratação fixada no **item 03.01** deste instrumento, nos seguintes casos:
- 07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CÂMARA DE VEREADORES;
- 07.04.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
- 07.04.4 - Desatender às determinações da fiscalização;
- 07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- 07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
- 07.04.7 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a A CÂMARA DE VEREADORES ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- 07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;
- 07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
- 07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
- 07.04.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pela CÂMARA DE VEREADORES;
- 07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA.
- 07.06 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- 07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que a CÂMARA DE VEREADORES aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.
- 07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pela CÂMARA DE VEREADORES, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 07.09 - No caso do pagamento ser realizado pela CÂMARA DE VEREADORES após a data de vencimento, incidirão **juros de 1% (um por cento)** ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

PREFEITURA  
- 025  
ROCA SALE

## CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

- 08.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, [www.rocasalesfiscalizacao.br](http://www.rocasalesfiscalizacao.br) e [secretaria@camararocasales.com.br](mailto:secretaria@camararocasales.com.br) o fornecimento do objeto do presente instrumento, por



# Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº XXX/18-CMV - 5

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

representante da CÂMARA DE VEREADORES, ou por peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CÂMARA DE VEREADORES.

- 08.02 - A CÂMARA DE VEREADORES poderá exigir alterações ou substituição no objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

PREFEITURA  
-026  
JK  
ROCA SALES

## CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 09.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.
- 09.02 - Entregar o objeto em perfeitas condições de utilização, sendo que o mesmo poderá ser rejeitado pela CÂMARA DE VEREADORES caso não apresentar condições de qualidade ofertadas pela CONTRATADA.
- 09.03 - Comunicar por escrito a CÂMARA DE VEREADORES, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.
- 09.04 - Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.
- 09.05 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados a CÂMARA DE VEREADORES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CÂMARA DE VEREADORES.
- 09.06 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento da CÂMARA DE VEREADORES.
- 09.07 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CONTRATADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.
- 09.08 - Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.
- 09.09 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.
- 09.10 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.
- 09.11 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.
- 09.12 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.
- 09.13 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 09.14 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito a CÂMARA DE VEREADORES, qualquer anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade.
- 09.15 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 09.15.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no item 09.15, não transfere a CÂMARA DE VEREADORES a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

*Carla*



# Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº XXX/18-CMV - 6

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

- 09.16 - Realizar os serviços em seu próprio local de trabalho e de acordo com a legislação vigente em relação ao objeto.
- 09.17 - Proceder à coleta dos dados necessários para a realização do objeto deste instrumento com os servidores que atuam junto as Secretarias da CÂMARA DE VEREADORES.
- 09.18 - É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com deslocamentos, alimentação e de qualquer outro tipo decorrentes da realização do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CÂMARA DE VEREADORES, além do fixado no **item 03.01** deste instrumento.
- 09.19 - Executar no objeto, todas as reavaliações e adequações necessárias e solicitadas pela CÂMARA DE VEREADORES.
- 09.20 - Manter sigilo total sobre as informações obtidas junto a, CÂMARA DE VEREADORES quando da elaboração e acompanhamento dos documentos necessários para atingir os objetivos ora contratados.

## CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES:

- 10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.
- 10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.
- 10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.
- 10.05 - Fornecer as informações e dados necessários para que a CONTRATADA possa desenvolver o objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;
- 11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
- 11.01.4 - A subcontratação total ou parcial para fornecimento do objeto, sem a concordância da CÂMARA DE VEREADORES;
- 11.01.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;
- 11.01.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios - diretores;
- 11.01.7 - A dissolução da empresa;
- 11.01.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CÂMARA DE VEREADORES, prejudique a execução do contrato;
- 11.01.09 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
- 11.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
- 11.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- 11.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para a CÂMARA DE VEREADORES.

PREFEITURA

-24-  
JK

ROCA SALES

*Caro:*



# Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº XXX/18-CMV - 7

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

- 11.01.13 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.
- 11.01.14 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato.
- 11.01.15 - O atraso superior a **60 (sessenta) dias** dos pagamentos devidos pela CÂMARA DE VEREADORES decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;
- 11.01.16 - A supressão, por parte da CÂMARA DE VEREADORES acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;
- 11.01.17 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 11.01.18 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.17**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:
- 11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;
- 11.02.2 - Calamidade Pública;
- 11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- 11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.
- 11.03 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente os serviços previstos, a CÂMARA DE VEREADORES reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto a CÂMARA DE VEREADORES.
- 11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.
- 11.05 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

## CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA DE VEREADORES, quando:
- 12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 12.01.2 - Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
- 12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
- 12.02.1 - Necessária à modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;
- 12.02.2 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.
- 12.03 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.



# Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº XXX/18-CMV - 8

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

- 12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CÂMARA DE VEREADORES deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

## CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

- 13.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
- 13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e a CÂMARA DE VEREADORES, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.
- 13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

## CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 14.01 - O recebimento mensal do objeto será realizado pelo responsável pela **Câmara de Vereadores**, mediante atestado no verso da Nota Fiscal, nos moldes do disposto no **item 03.03.3** deste instrumento.
- 14.02 - O recebimento previsto no **item 14.01** não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 15.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pela CONTRATADA é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.
- 15.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CÂMARA DE VEREADORES e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.
- 15.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 15.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Convite nº 002/18**, independente de transcrição neste instrumento.
- 15.05 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância da CÂMARA DE VEREADORES, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CÂMARA DE VEREADORES e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.



# Câmara Municipal de Vereadores Contrato nº XXX/18-CMV - 9

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

15.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

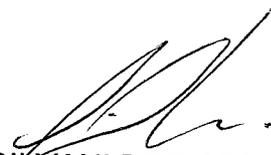
## CLÁUSULA 16 - DO FORO:

16.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
P/Contratada

  
GILVANI BRONCA  
Presidente da Câmara de Vereadores

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE  
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº  
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

  
DORLY JOSÉ GIONGO  
Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores

PREFEITURA

- 030 -  
Jc

ROCA SALES

TESTEMUNHAS: IARA BEATRIZ KLEIN  
CPF: 672.266.800-25

JÚLIA WIRTTI FUSSIEGER  
CPF: 005.067.420-08